

LEI Nº 178, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DA CACHAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de São João do Paraíso-MG à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DA CACHAÇA, com CNPJ nº 25.092.009/0001-09, com sede no Bosque Municipal Leonardo Lupetti, s/n.º, Centro, Extrema/MG, CEP: 37.640-000, cujo objetivo é atender à Política de Estado do Turismo, à Política Nacional de Turismo, preservação e proteção do meio ambiente, a divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável na região, conforme estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório, Regimento Interno, Lei Estadual de Reconhecimento dos Circuitos Mineiros e Resolução da Secretaria de Estado do Turismo de Minas Gerais.

Art. 2º. – Fica o Município de São João do Paraíso/MG autorizado na qualidade de membro da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DA CACHAÇA a efetuar o pagamento da contribuição regular mensal no valor de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), a partir da data da adesão.

§ 1º - Os valores mencionados no caput estão em conformidade com a determinação do Estatuto e Regimento Interno da referida Associação e decisão do Conselho Curador que rege a Associação.

§ 2º - A contribuição regular mensal será paga a todo dia 10 de cada mês.

§ 3º - O valor da Contribuição regular mensal poderá ser corrigido monetariamente, de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação e das necessidades que venham a surgir, de acordo com a demanda dos trabalhos turísticos na região.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais), utilizando como fonte de recurso anulações totais ou parciais de dotações.

§1º. A contribuição visa a implementação das finalidades constantes do Estatuto da Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça.

§2º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar dotações orçamentárias nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 4º - O pagamento da contribuição regular mensal será feito através de Boleto Bancário.

Art. 5º- Caso o Município resolva pela desistência de ser associado da Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça, deverá comunicar à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesse caso, não haverá qualquer penalidade para o Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 20 de março de 2018.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 20/03/2018.

